



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1934/2018

Jardim-MS, 6 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

O **Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município – Quota Patronal – Relativa a Aportes Financeiros Para Cobertura do Déficit Atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, vencidas até **competência outubro 2017**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento) ao mês e multa de 2,00(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

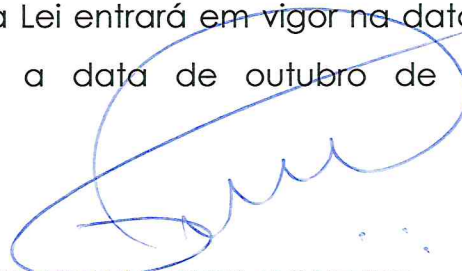
Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento) ao mês e multa de 2,0(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM/ICMS deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal